

## NOTA À COMUNICAÇÃO SOCIAL

O Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) aprovou no dia 17 de fevereiro, os Pareceres N.º 107/CNECV/2020 sobre o Projeto de Lei n.º 4/XIV/1.ª (BE) “Define e regula as condições em que a antecipação da morte por decisão da própria pessoa com lesão definitiva ou doença incurável e fatal e em sofrimento duradouro e insuportável, quando praticada ou ajudada por profissionais de saúde, não é punível”; 108/CNECV/2020 sobre o Projeto de Lei n.º 67/XIV/1.ª (PAN) “Regula o acesso à morte medicamente assistida”; 109/CNECV/2020 sobre o Projeto de Lei n.º 104/XIV/1.ª (PS) “Procede à 50.ª alteração ao Código Penal, regulando as condições especiais para a prática de eutanásia não punível”; 110/CNECV/2020 sobre o Projeto de Lei n.º 168/XIV/1.ª (PEV) “Define o regime e as condições em que a morte medicamente assistida não é punível”.

O CNECV emitiu pareceres desfavoráveis às iniciativas por entender que as mesmas não constituem uma resposta eticamente aceitável para a salvaguarda dos direitos de todos/as e das decisões de cada um em final da vida, não considerando nem valorizando os diferentes princípios, direitos e interesses em presença, que devem ser protegidos e reafirmados.

O Parecer ora emitido não deve ser entendido como um Parecer sobre a Eutanásia e o Suicídio com ajuda, tal como estes conceitos são no geral entendidos. O conteúdo dos Projetos de Lei motivou a análise ética e a emissão da consequente opinião. Os quatro Pareceres do Conselho, com semelhanças e diferenças entre si, refletem o compromisso obtido das posições dos seus membros, que assim aprovaram os pareceres por uma maioria de dezassete votos.

Na reflexão que sustenta os pareceres, o CNECV considerou desde logo os motivos invocados pelas iniciativas e os fundamentos do processo de decisão:

- Na ausência de estudos prévios que possam auxiliar a clarificação e sustentação de uma moldura jurídica nesta matéria;
- Na insuficiente consideração de respostas mediadas, relacionais e integradoras, que respeitem e abriguem as múltiplas dimensões do sofrimento humano, que tem significados complexos (medo, perda de controlo, solidão, sentimento de “fardo”, dor física insuportável) que exigem adequada compreensão, devendo ser abordados num plano humano e solidário.

Foram ainda considerados os seus efeitos e impactos:

- Pelo desconhecimento de quantos profissionais estarão disponíveis para concretizar um conjunto vasto de responsabilidades implicadas nas iniciativas legislativas (processo médico-administrativo, realização material do ato de eutanásia, prescrição de fármacos letais), atualmente excluídas da *praxis* médica e da lei que a regula;

- Na figura do objetor de consciência, que não parece poder ser invocada para tarefas que não sejam consideradas “atos da profissão” - designadamente, o ato de executar a morte a pedido da pessoa doente ou de lhe fornecer os meios para que o faça, mas também o processo de conduzir as diligências necessárias para acordar com a instituição escolhida o dia e a hora de concretização do pedido de morte;

- Na imprecisão da relação de todos os intervenientes (médicos, enfermeiros, farmacêuticos) com o Sistema de Saúde e com as estruturas do Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente com o que possa colidir com o escopo das suas competências na outorga de novas tarefas e responsabilidades;

- No desconhecimento dos encargos organizacionais e financeiros que o Projeto de Lei acarretará ao Serviço Nacional de Saúde, ao acrescentar a prestação de novos serviços e ao adicionar novas exigências em recursos físicos e humanos, com risco de empobrecimento da oferta de apoio clínico, psicológico e social em contexto de fim de vida;

- Na indefinição do que caberá ao Estado, e em que termos, na responsabilidade de assegurar as condições materiais e humanas que permitam aos cidadãos exercer esse proposto direito sem discriminação de qualquer natureza (económica, social, étnica ou geográfica).

O texto integral dos Pareceres, para cuja leitura se remete, encontra-se disponível em [www.cneqv.pt](http://www.cneqv.pt).

Lisboa, 18 de fevereiro de 2020.